



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**

Ação de Falência

Autos n. 0000020-68.1995.8.16.0123

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, síndica nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Falência de **MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA**, em cumprimento ao previsto no item “4” da decisão de mov. 342, requerer a juntada do contrato firmado, em anexo.

Curitiba, 11 de março de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato Específico – Pessoa Jurídica – Massa Falida

CONTRATANTE

Razão Social: Massa Falida de Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda

CNPJ: 76.389.030/0001-01 (baixado)

Endereço: Fazenda Itiberê, s/nº - PALMAS/PR

Representante: **FATTO LEGGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n.º 44.533.299/0001-15), com sede na Rua Alberto Folloni, n.º 543, 1º andar, Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representada pela profissional responsável **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR 55.245, nomeada como síndica da massa falida no mov. 264 e com aceite no mov. 269 dos autos de Falência n.º 0000020-68.1995.8.16.0123.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados no âmbito do **Direito Bancário**, visando a defesa técnica dos ativos da **Massa Falida de Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda** nos autos da **Ação de Falência n.º 0000020-68.1995.8.16.0123**. A atuação abrange o patrocínio das seguintes demandas de natureza bancária, autorizadas judicialmente no mov. 342.1 da falência:

- Ação de Revisão de Contrato Bancário: Processo nº 0010501-61.2025.8.16.0019, em face do Banco Bradesco, perante a 4ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa-PR;
- Ação de Prestação de Contas: Processo nº 0000063-92.2001.8.16.0123, em face do Banco Santander que tramita na Vara Cível da Comarca de Palmas-PR;
- Cumprimento de Sentença: Processo nº 0000907-51.2015.8.16.0123, em face do Banco HSB, Vara Cível da Comarca de Palmas-PR.

II. Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão executados exclusivamente por profissionais que fazem parte integrante do quadro profissional da contratada ou por pessoa substabelecida para determinado ato, correndo às suas expensas todos e quaisquer custos e encargos deles advindos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA:

- sempre que solicitada, fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posição atualizada dos processos, consultas e pareceres que estejam sob sua responsabilidade;
- A **CONTRATADA** contatará a **CONTRATANTE** sempre através dos dados para contato informados na qualificação do presente instrumento, ou disponibilizados pela representante da ação de falência utilizando-o para cobrança de custas, aviso de audiências, informe sobre atos processuais, dentre outros, sendo que, uma vez enviado, não havendo resposta em até 48 (quarenta e oito) horas, considerar-se-á aceito e/ou confirmado o teor deste;

CONTRATADA

Razão Social: MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 02.132.293/0001-96

Sede: Rua Barão do Rio Branco, nº 26, Centro, União da Vitória/PR

Sócio proprietário: Virgílio Cesar de Melo

Diretora Administrativa: Céli Juliane Tomaszewski

CPF: 925.481.809-72

E-mail: juliane@meloadvogados.com.br

- Enviar o andamento atualizado do processo via mensagem de WhatsApp ou E-mail para o contato informado na qualificação do presente instrumento, sempre que houver andamento no processo.
- A **CONTRATADA** deverá submeter à prévia análise e aprovação da **CONTRATANTE** qualquer proposta de acordo, transação, desistência, reconhecimento de pedido, compensação ou prática de ato que possa impactar o objeto das demandas sob seu patrocínio, apresentando manifestação técnica formal acerca de sua viabilidade jurídica. A formalização de acordo judicial ou extrajudicial dependerá de aprovação expressa da **CONTRATANTE** e, quando exigido pela legislação aplicável ou por determinação judicial, de autorização do Juízo Falimentar.

II. A CONTRATANTE:

- formalizará quaisquer solicitações por escrito, via e-mail ou whatsapp, direcionada ao endereço eletrônico do profissional responsável pela assessoria da empresa na respectiva área de atuação, acompanhada da descrição completa das informações, bem como dos documentos que dispuser para a adequada análise do caso;
- outorgará à **CONTRATADA** e/ou aos profissionais que fazem parte integrante de seu escritório, os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de estes profissionais representarem a **CONTRATANTE** perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, em qualquer instância ou tribunal, em processos administrativos ou judiciais, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral, inclusive para substabelecer;
- colocará a disposição da **CONTRATADA**, sempre que solicitada, todos os documentos e informações necessários à execução dos trabalhos, providenciando-os no prazo que for acordado entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

I. Os honorários advocatícios devidos à contratada são pactuados sob a modalidade *ad exitum*, calculados sobre o benefício econômico (redução de dívida ou ingresso de valores) conforme os termos autorizados pelo juízo falimentar e:

- Ação Revisional Bradesco (Proc. 0010501-61.2025.8.16.0019): Fixação de 20% (vinte por cento);





- b) Prestação de Contas Santander (Proc. 0000063-92.2001.8.16.0123): Fixação de 10% (dez por cento);
- c) Cumprimento de Sentença HSBC (Proc. 0000907-51.2015.8.16.0123): Fixação de 10% (dez por cento).
- II. O pagamento dos honorários contratuais somente será exigível após (i) o efetivo ingresso ou consolidação do benefício econômico em favor da Massa Falida e (ii) prévia e expressa autorização do Juízo Universal da Falência, mediante decisão que autorize o levantamento e o respectivo pagamento
- III. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias a partir da intimação da decisão judicial que autorizar a liberação dos valores para tal finalidade, não incidindo multa, juros ou correção monetária enquanto pendente autorização judicial ou indisponibilidade dos valores por determinação do Juízo.
- IV. Os valores deverão ser depositados em momento oportuno na **conta corrente nº 3827-7, agência 0407; banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade de Melo Advogados Associados e ou mediante chave PIX no CNPJ 02.132.293/0001-96 da **CONTRATADA**.
- V. O inadimplemento ou atraso no repasse dos honorários no prazo estipulado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária** pela variação do índice **IPCA/IBGE**, acumulada pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- VI. Em consonância com os arts. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária em favor da **CONTRATADA** decorrente de decisão total ou parcialmente favorável, **pertencerão na sua totalidade a esta**, com ressalva ao processo de Prestação de Contas nº 0000063-92.2001.8.16.0123, em virtude do acordo juntado no mov. 289 e homologado no mov. 295, restando acordado entre os patronos do referido processo que dos 15% (quinze por cento) de sucumbência seriam distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) aos advogados Valdemar Moras, Deizy Christina Vas e Flávia Regina Vaz Moras e 05% (cinco por cento) destinado ao advogado Virgílio Cesar de Melo.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- I. Qualquer das partes pode optar pela rescisão do presente

contrato, devendo notificar a outra por escrito através do endereço eletrônico informado na qualificação do presente instrumento, vigendo para o caso o prazo de 10 (dez) dias para a manutenção do patrocínio dos processos judiciais, conforme previsto no Art. 3º da Lei 8.906, Estatuto da Advocacia;

- II. Fica a **CONTRATADA** autorizada a juntar termo de renúncia em todos os processos em que se encontra constituída pela **CONTRATANTE**, caso não seja informado dentro do prazo mencionado no item anterior os dados do novo procurador para a emissão do termo de subestabelecimento.
- III. Vencido o prazo referido no "item I", considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de ratificação, cessando de produzir todos seus efeitos, revogando-se as procurações outorgadas em favor da **CONTRATADA**;
- IV. O presente contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de notificação prévia ou aviso, na hipótese de determinação expressa do Juízo Universal da Falência que impeça, limite ou revogue a contratação ora ajustada;
- V. Em qualquer das hipóteses de rescisão, serão devidos à **CONTRATADA** apenas os honorários proporcionais ao benefício econômico eventualmente já consolidado até a data da decisão judicial, condicionados ao arbitramento e respectiva autorização do Juízo Falimentar.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- I. O presente instrumento é firmado com Cláusula de Confidencialidade, comprometendo-se ambas as partes a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- I. Fica expressamente reconhecido que quaisquer questões relacionadas à execução do presente contrato que envolvam a Massa Falida, seus ativos, valores arrecadados ou pagamentos de honorários deverão ser submetidas ao Juízo Universal da Falência, nos autos do processo nº 0000020-68.1995.8.16.0123, que detém competência exclusiva para deliberar sobre matérias patrimoniais atinentes à Massa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para fins de direito, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória (PR), 06 de fevereiro de 2026.

MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____